INDICAÇÃO Nº 1.466/2021

À COORDENADORIA DE
ASSUNTOS LEGISLATIVOS,
PARA PROVIDÊNCIAS
19/05/2021

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que este determine ao Departamento competente desta Municipalidade que promova estudos visando à possibilidade de **conceder perdão dos débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa municipal, ajuizados ou não, cujo valor seja inferior ou igual a um salário-mínimo (2021: R$ 1.100,00).**

JUSTIFICATIVA: A remissão ou perdão de débitos tributários de pequeno valor atende ao princípio da economicidade, tendo em vista o custo do ajuizamento de ação fiscal ou de cobrança administrativa dos valores devidos.

O Código Tributário Nacional prevê a possibilidade de remissão total ou parcial do crédito tributário em função da situação econômica do contribuinte, pelo pequeno montante do crédito tributário devido, por considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso e também em razão das condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Ocorre que vivenciamos há mais de um ano um período de pandemia por conta da propagação do vírus causador da COVID-19, que tem contaminado milhões de pessoas em todo o mundo.

Entre tantas consequências negativas da pandemia, está o desemprego em massa, que leva à imediata perda de fonte renda e insere muitos brasileiros no estado de hipossuficiência econômica, impedindo-os de, sem prejuízo do seu inexistente ou pequeno orçamento familiar, satisfazer suas obrigações tributárias.

Nesse cenário, compete ao Poder Público levar a efeito determinadas medidas que sejam, de alguma forma, capazes de mitigar os efeitos da pandemia, como a aqui sugerida.

INDICAÇÃO Nº 1.466/2021

Certo de poder contar com a habitual atenção do senhor Chefe do Executivo nesta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 12 de maio de 2021.



Vereador **WLADIMIR PANELLI**
DR. PANELLI